

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 6.119, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
COOPERAR COM O CISGA -
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DA SERRA GAÚCHA, ATRAVÉS DA
CEDÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL.**

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a cooperar com o
CISGA - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra
Gaúcha, mediante cedência de servidor público municipal da categoria funcional de
Médico Veterinário, para exercer funções junto ao Consórcio em relação a adesão
do SISBI/SUSAF.

Art. 2º A cedência autorizada é com carga horária de até 32
(trinta e duas) horas mensais, com ônus para o Município, pelo período de 1 (um)
ano, a contar a assinatura do convênio, podendo ser prorrogado por igual período,
mediante Termo Aditivo ao Convênio.

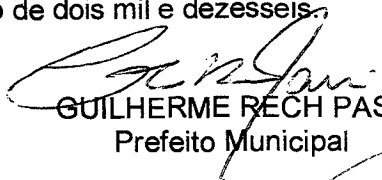
Art. 3º Para o cumprimento das condições estabelecidas
nesta Lei, o Município celebrará convênio com o CISGA - Consórcio Intermunicipal
de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha, nos termos da minuta anexa,
que é parte integrante desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezesseis.

Registre-se e Publique-se.

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 058
e publicado (a)
Em 29 / 06 / 16



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR Nº/2016

MINUTA

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante designado simplesmente de MUNICÍPIO, e, de outro lado, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA, autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, com sede e foro na rua Júlio de Castilhos, nº 254, bairro Centro, na cidade de Garibaldi - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.662.467/0001-01, neste ato representado pelo Presidente do Comitê de Administração Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA, Sr. JEAN FERNANDO SOTTILI, portador da carteira de identidade nº, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na, nº, bairro, na cidade de, adiante denominado CONVENIADO, visando a cedência de servidor do município, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Convênio, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de de de 2016 tem por objetivo a cedência de 01 (um) servidor da categoria funcional de Médico Veterinário do MUNICÍPIO, para exercer funções junto ao Consórcio em relação a adesão do SISBI/SUSAF.

CLÁUSULA SEGUNDA

O servidor cedido cumprirá a carga horária de até 32 (trinta e duas) horas mensais, com ônus para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Como contrapartida, o MUNICÍPIO que integra o Consórcio, estará cooperando com as atividades do Consórcio, com objetivo de fortalecer o setor agroindustrial municipal e regional, facilitando a produção a inserção de produtos no mercado regional.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA QUARTA

O presente convênio tem validade a partir da publicação da Lei Municipal, de de de 2016, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do presente convênio, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA

O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, ou por superveniência de norma legal ou de fato que o torne material e formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA

Para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente convênio, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados e conveniados, assinam o presente Termo de Convênio, o qual é elaborado em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Bento Gonçalves, de de 2016.

JEAN FERNANDO SOTTILI

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – Cisca

GUILHERME RECH PASIN

Prefeito Municipal

Testemunhas:

